



DESPACHO N.º 1/PCA/2017

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), determina no n.º 5 do seu artigo 29.º, que a avaliação do desempenho, com efeitos na carreira de origem, dos trabalhadores que exercem cargos dirigentes é realizada bienalmente nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º do mesmo diploma legal.

Neste caso, os dirigentes podem relevar a última avaliação do desempenho atribuída ou, caso estes pretendam, pode aquela ser alterada mediante avaliação realizada através de ponderação curricular, feita pelo Conselho Coordenador de Avaliação, através de proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º e do artigo 43.º do SIADAP.

Estão sujeitos ao mesmo regime os trabalhadores que se encontrem a exercer funções de dirigentes noutros serviços.

A avaliação através de ponderação curricular pode igualmente ser requerida por todos os trabalhadores que não tenham um ano de contacto funcional com o respetivo avaliador conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do SIADAP.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual designo como avaliador para proceder à avaliação por ponderação curricular o Senhor Vogal Executivo do Conselho de Administração Dr. Artur Mimoso.

Lisboa, 21 de Abril de 2017

O Presidente do Conselho de Administração

Henrique Martins

